

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Anúncio n.º 3112-B/2007

Lista de adjudicações de obras públicas em 2006 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor de adjudicação sem IVA (em euros)	Adjudicatário
Empreitada para sinalização horizontal — passeadeiras e linhas de pavimento.	Ajuste directo	4 219,80	Meio Corte Sinalização de Trânsito, L. ^{da}
Empreitada de pavimentação em betuminoso colorido, inserido na qualificação urbanística e paisagística do Bairro de 20 de Maio — 3.ª fase.	Ajuste directo	12 100,00	Costa & Leandro, L. ^{da}
Empreitada de construção de instalações para o Centro Ambiental no Bairro de José Saramago.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	95 976,21	ALGECO — Construções Pré-Fabricadas, S. A.
Empreitada de execução de repuxes de água	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	27 813,96	ETA E — Instalações de Electricidade, Telefones, Águas e Es-gotos, L. ^{da}
Empreitada de execução de sinalização horizontal — passeadeiras e linhas de pavimento no concelho de Vendas Novas.	Ajuste directo	18 050,38	Meio Corte Sinalização de Trânsito, L. ^{da}
Empreitada de construção de cobertura de terraços no edifício da Biblioteca e Auditório Municipais de Vendas Novas.	Concurso limitado	109 956,80	Raminhos & Gonçalves — Construções, L. ^{da}

27 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

Regulamento n.º 96-H/2007

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas — apreciação pública

José Maria Rodrigues Figueira, presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 18 de Abril de 2007, deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, conforme definido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se exposto para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados na Junta de Freguesia da Landeira, no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal e na Biblioteca Municipal de Vendas Novas, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos, bem como no sítio do município de Vendas Novas na internet (www.cm-vendasnovas.pt).

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, até às 17 horas e 30 minutos do último dia do prazo acima referido.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel Serralha Mendes*.

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2007, cujo original se encontra arquivado na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vendas Novas.

O referido regulamento saiu com um conjunto de inexactidões e incorrecções que alteraram substancialmente o seu conteúdo. Assim e de forma a rectificar o referido regulamento, propõe-se a alteração, a sujeição do mesmo a consulta pública e subsequente aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal, dos seguintes artigos:

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

[...]

3 — Área bruta de construção (ABC)/superfície total de pavimento (STP) — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios, subdividindo-se, para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 32.º do presente regulamento, em:

a) STP — que corresponde à área total de pavimento ou área bruta de construção, aprovada para o prédio;

b) STP' — que corresponde à área do pavimento legalmente existente e a manter no prédio;

[...]

36 — Prédio — parcela de terreno edificada ou não, com inscrição matricial e descrição predial;

37 — Projecto de execução — é o documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do estudo prévio ou do anteprojecto aprovado pelo dono da obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo a apresentar a concurso para adjudicação da empreitada ou do fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos;

38 — Quarteirão — conjunto de edifícios implantados numa área urbana delimitada por arruamentos;

39 — Saguão — pátio interior em cujo perímetro só pode inscrever-se um círculo de diâmetro igual ou menor do que a metade da altura da parede mais alta que o delimita;

40 — Solo urbano — espaço para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano;

41 — Trabalhos de remodelação de terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nos números anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

Artigo 32.º

Obras de urbanização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — [...]

[...]

STP — definida na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º;

STP' — definida na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º;

E — custo das infra-estruturas a construir pelo promotor de acordo com o projecto aprovado;